



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00834/2019 da Vereadora Patrícia Bezerra (PSDB)**

""Cria o Programa Municipal Clube Amigo da Criança, e dá outras providências.""

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal Clube Amigo da Criança, no âmbito do município de São Paulo.

Artigo 2º - O referido programa terá por objetivo o estabelecimento de política pública que contribua para garantia do direito de crianças e adolescentes a brincar, praticar esportes e divertir-se nos clubes e centros esportivos da administração pública de São Paulo, transformando-os em espaços seguros e protegidos, livre de exploração, negligência e violência.

Artigo 3º - O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo e deverá ter como espaço prioritário de atuação os Centros Esportivos da Prefeitura Municipal de São Paulo, incluído o Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, podendo ser estendido para outros locais.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de São Paulo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como realizar ações no interior de instituições particulares com perfil relacionado à temática.

Artigo 4º - O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.

II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Programa Clube Amigo da Criança.

III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, dos canais de denúncia, de ações de prevenção e de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde e de assistência social.

IV - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com a rede pública de ensino, com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e Organizações Sociais para diagnóstico e orientação de procedimentos e encaminhamentos e/ou tratamentos aqueles que apresentem sinais de violências.

V - Estimulação e incentivo a formação, capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições prestadores de serviço junto ao público-alvo sobre as violações de direitos que crianças e adolescentes são vítimas.

VI - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

VII - Envolvimento com a problemática da violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento.

VIII - Interação com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de

suas famílias, objetivando otimizar os resultados da Política de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e as suas Famílias.

IX - Disseminar informações de qualidade e metodologias de enfrentamento às diferentes formas de violência sexual contra crianças e adolescentes nos Centros esportivos com a devida preservação e sem exposição de crianças e adolescentes.

Artigo 5º - O "Programa Municipal Clube Amigo da Criança" deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades de crianças e adolescentes vítimas de violência, negras e negros, de pessoas com deficiência, da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBTs), e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, discriminação ou violência.

Artigo 6º - O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por crianças e adolescentes nos ambientes de práticas esportivas e de lazer, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados no contexto de violência.

§ 1º - Em situação de violação de direitos, a intervenção deverá ser efetuada pelo Centro Esportivo logo que a violação seja identificada, de acordo com o preconizado pelas normativas nacionais e internacionais de proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º - A responsabilidade primária e solidária à plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta política será de responsabilidade primária e solidária da SEME, sem prejuízo da responsabilidade da família e dos órgãos competentes.

Artigo 7º - O "Programa Municipal Clube Amigo da Criança" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante a semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)